



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Ofício: **SMS – DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL Nº 05/2026**

Requisição: **161/2026**

Assunto: **Aquisição de peças de reposição para compressores odontológicos dos CIAFs IV e IX, que quebraram praticamente ao mesmo tempo e sendo estes equipamentos essenciais para o funcionamento dos consultórios sua falta causa prejuízos ao atendimento da população.**

Valor total estimado: **R\$2.270,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da dispensa de licitação pleiteada, em face do disposto no artigo **75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, de aquisição/contratação de objeto que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a dispensa de licitação, em face do valor, no presente caso, devendo o órgão competente, entretanto, observar que a aquisição de objetos com características semelhantes, ou seja, do mesmo ramo de atividade ou grupos de produtos e serviços, não tenham extrapolados os limites preconizados para dispensa de licitação no exercício fiscal corrente, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por fim, que seja dada ampla publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município.

Jaboticabal, 23 de fevereiro de 2.026

ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES

Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241